# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13706/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13699/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1707315 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : SELZANETT RAMIRES ALONSO SILVA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, a servidora Sra. Selzanett Ramires Alonso Silva, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Antônio João/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 15 (vinte e cinco) dias. | 9.170 (nove mil cento e sessenta) dias. |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-18874/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 13168/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Selzanett Ramires Alonso Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 010/2005, conforme Portaria nº 007/16, publicada no Jornal Regional de Ponta Porã, de 11 de junho de 2016, pág. 05 - peça virtual nº 08.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| **Especificações** | **Data** |
|---|---|
| Data da publicação | 11/06/2016 |
| Prazo para remessa | 27/06/2016 |
| Remessa (Postagem/Protocolo) | 15/06/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Selzanett Ramires Alonso Silva, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Antônio João/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

LCS.